

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**PORTARIA Nº 201, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:
REVOGAR a Portaria nº 48, de 09 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 08, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, que delegou competência ao Diretor de Compras e Contratos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE RELAÇÕES CONTRATUAIS

PORTARIA Nº 410, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.055765/2019-27, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, da ARP 382/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 384/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa A & C COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gradaus, 25, Jardim Santa Helena, Poá-SP, CEP 08553-620, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.590.421/0001-24, as penalidades nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de R\$ 20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho, com fundamento no item 17.1.3, alínea "a" do Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2018, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOANA D'ARC DE OLIVEIRA
Em exercício**Ministério da Infraestrutura****SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 352, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.049404/2019-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI, CNPJ nº 04.784.802/0001-90, denominado "Terminal de Importação de Fertilizantes", que tem por objeto a construção, implantação e operação de instalações portuárias para recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos e carga geral, no Porto do Itaqui, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, referente ao Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.049404/2019-98 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 375, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.067812/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação, a empresa GS INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.942.788/0001-77, localizada no Setor Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, TR. 1, Conjunto 4, S/N - Lote 03, Santa Maria - DF, CEP: 72.549-520, para exercer a atividade de fabricante de placas de identificação veicular, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 541, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera a Resolução nº 472, de 6 de junho de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, no Título IX da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e considerando o que consta do processo nº 00058.042561/2019-39, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 54 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente**DECISÃO Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020**

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado em Salvador (BA) (código CIAD: BA0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a Carta nº 1031/2019/CASSA, de 9 de maio de 2019, que peticiona isenção de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), no que se refere à presença da Casa de Transmissão (KT) do glide slope da cabeceira 28 na faixa de pista de pouso e decolagem; e Considerando o que consta do processo nº 00058.018087/2019-24, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de fevereiro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. para o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado em Salvador (BA) (código CIAD: BA0001), o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, Emenda nº 06, devido à presença da Casa de Transmissão (KT) do equipamento glide slope da cabeceira 28 na faixa de pista de pouso e decolagem 10/28.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Decisão terá validade até 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

PORTARIA Nº 395, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119, e considerando o que consta do processo nº 00066.003230/2020-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, a pedido, do Certificado de Operador Aéreo Nº 2010-08-OAAA-01-01, emitido em favor da Rio Linhas Aéreas S.A. para condução de operações segundo o RBAC 121, a partir do dia 7 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 7.512, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013610/2019-85 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer dos pedidos formulados pelo CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CNNT (CENTRONAVE), inscrito no CNPJ sob o nº 33.109.000/0001-83, objeto da Carta C-DE-CNNT-010/19, esclarecendo que a proposta de revisão da norma aprovada pela Resolução nº 2.239-ANTAQ, de 2011, tratada nos autos do Processo nº 50300.002155/2019-92, contempla tanto a alteração do disposto no inciso I do art. 7º daquele diploma normativo, quanto a possibilidade de utilização dos documentos originais MDGF e MSDS.

Art. 2º Indeferir o requerimento do CENTRONAVE relativo à concessão de medida administrativa cautelar, visando conferir imediata eficácia à apresentação dos manifestos tão somente na forma disponibilizada pelos importadores, haja vista a indispensabilidade de prévia audiência pública para aprovação deste entendimento, considerando ainda a inexistência de comprovação do periculum in mora.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018503/2019-43 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, identificados nos Relatórios de Inspeção Visual SEI nº 0885797, cujo acervo consiste em Guindaste Portuário Liebherr LHM250; uma Mini Carregadeira Volvo MC80B; uma Retroescavadeira JCB 3C; e uma Pá Mecânica Volvo L60 F, equipamentos integrantes do terminal portuário objeto do Contrato de Arrendamento nº 009/200/00-EMAP, firmado junto à COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, integrantes do acervo patrimonial do porto organizado do Itaqui, sob gestão da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articular-se junto à Unidade Regional de São Luís - URESL, desta Agência, visando assegurar o cumprimento do presente deliberação, observados os procedimentos de que trata a Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, de 2019.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.008611/1993 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa VALE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

